



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20526.30824-00

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória 998, de 2020, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.2º.....
.....

§ 7º Os sistemas de iluminação pública dos novos parcelamentos urbanos deverão incluir equipamentos de geração de energia elétrica que utilizem fontes alternativas renováveis e sejam capazes de fornecer, no mínimo, vinte por cento da demanda máxima prevista em projeto. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei nº 10.257, de 2001, estabelece as diretrizes gerais da política urbana. Seu artigo 2º inclui, entre essas diretrizes,



CONGRESSO NACIONAL

o estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo, de tecnologias que reduzam impactos ambientais e economizem recursos naturais.

Para atender a essa meta, propomos que seja incluída na lei federal que trata do parcelamento do solo urbano a determinação de que, pelo menos vinte por cento da energia elétrica destinada à iluminação pública provenha de fontes alternativas renováveis.

A tecnologia já existe e tem sido aplicada por algumas cidades que instalaram painéis fotovoltaicos ou pequenos geradores eólicos para abastecer as lâmpadas que iluminam áreas públicas. Trata-se de uma forma de geração descentralizada de energia elétrica, modalidade que mais cresce no mundo atualmente.

No Brasil, entretanto, sua adoção ainda é incipiente, apesar de possuímos condições bastante favoráveis. Como exemplo, cabe destacar que o território nacional recebe uma incidência de radiação solar muito superior à disponível nos países que mais utilizam essa moderna fonte, como a Alemanha, o que aumenta significativamente nossa competitividade.

Consideramos que esta emenda poderá contribuir para impulsionar o desenvolvimento de formas mais sustentáveis de produção de energia em nosso país, propiciando escala para redução do preço de fabricação dos equipamentos requeridos. Ressaltamos que, além da geração de energia limpa e o melhor aproveitamento dos recursos naturais, a medida deverá agregar outros ganhos relevantes, como desenvolvimento tecnológico, crescimento da indústria e criação de novos postos de trabalho.

Em razão de todas essas vantagens, solicito solicitamos o apoio dos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20526.30824-00